

Aprovadopor Unanimidade
Em 17/01/2024

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 01/2024. Itapetim (PE), em 08 de Janeiro do ano de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,

Assunto: Envia Projeto de Lei

Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes Municipais para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar para democrática deliberação deste Colendo Parlamento, o **Projeto de Lei n.º. 001/2024**, dispondo sobre alterações na Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Itapetim.

Ciente que Vossas Excelências saberão promover os aperfeiçoamentos eventualmente necessários, pugnamos pela aprovação desta Propositura.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

Adelmo Alves de Moura PREFEITO



Projeto de Lei Ordinária do Chefe do Poder Executivo n.º. 001/2024.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação d dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Itapetim e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º. Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Itapetim, que passam a viger com as seguintes redações:

EMENTA: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) de Itapetim do Estado de Pernambuco no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e dá outras providencias.

Art. 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Itapetim (PE), criado pela Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei Municipal nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o governo municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social;



Art. 3° Cabe ao CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a administração municipal na formulação de políticas na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4° O CONSEA tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e a nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhes ainda:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Fundamental à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;



IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno; (...)

Art. 5° O CONSEA Municipal será composto por 16 membros, 08 titulares e 08 suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidências do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1° Representação governamental no CONSEA Municipal;

I - os Secretários Municipais:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- § 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação de cada instituição:
- a) 01 representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 03 representantes das Associações Comunitárias Rural;
- c) 01 representante de cada Pastoral da Criança e do Idoso;
- § 3° Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 6° Os titulares e os suplentes da representação governamental serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução. Art. 7° O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros dos quais 1/3 será

representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal.



§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8° O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 9° Compete ao Presidente do CONSEA:

 I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal; III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal.

(...)

Art. 11. O CONSEA terá dotações orçamentárias previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer função de suporte técnico e administrativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Itapetim PE, em 08 de Janeiro de 2024.

Adelmo Alves he Mour PREFEITO